



Banco **BNI**  
Europa

# Política Anticorrupção

PL\_CPL\_20\_V1.0

**Definições utilizadas neste documento**

Definições	Descrição
<b>Corrupção</b>	Situação em que uma pessoa, que ocupa uma posição preponderante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Pratica um crime de <b>corrupção ativa</b> a pessoa que, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor. Pratica o crime de <b>corrupção passiva</b> , a pessoa que aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos. Os crimes de corrupção encontram-se previstos no Código Penal.
<b>Extorsão</b>	Ato de quem, visando obter para si ou para terceiro, vantagem económica, obriga outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça, a realizar ou omitir um ato ou negócio jurídico que implique prejuízo patrimonial para o próprio ou para um terceiro.
<b>Hospitalidades</b>	Despesas ou determinados gastos de representação, viagens, refeições, assistência e ações formativas, sectoriais ou próprios da atividade.
<b>Infrações Conexas</b>	Crimes de recebimento/oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
<b>Pagamentos de facilitação</b>	Entrega de um presente de baixo montante que se faz a uma pessoa – funcionário público ou colaborador de uma empresa privada - para conseguir um favor, tal como seja agilizar uma tramitação administrativa, obter uma autorização, uma licença, um serviço ou evitar um abuso de poder.
<b>Patrocínio</b>	Apoio financeiro ou de outro tipo que se atribui a outra pessoa ou organização para a realização das atividades a que se dedica, com objetivo de obter contrapartidas publicitárias e de captação de negócio.
<b>Pessoa Politicamente exposta (PEP)</b>	Qualquer pessoa que desempenhe funções públicas proeminentes de nível superior previstas na lista do artigo 2.º, n.º 1, alínea cc) da Lei n.º 83/2017 e nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
<b>Presente</b>	Obséquios, serviços, vantagens, favores, ofertas, disposições a título gratuito ou qualquer outro Presente físico ou de natureza pecuniária (pagamentos ou comissões).
<b>Suborno</b>	Ato de convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falsa informação com o fim de obstruir a realização da justiça.
<b>Tráfico de influências</b>	Utilização de influência própria junto de funcionário público ou entidade pública, fazendo-se prevalecer da sua relação pessoal com este ou outro funcionário público ou entidade pública, para obter uma decisão que possa gerar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial para si ou para terceiro.

## ÍNDICE

1.	Enquadramento .....	4
1.1	LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS .....	4
2.	Âmbito e objetivo .....	4
3.	Princípios e regras de atuação .....	5
3.1	EXTORSÃO, SUBORNOS, TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS E “PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO” .....	5
3.2	PRESENTES.....	6
3.3	DOAÇÕES E PATROCÍNIOS .....	7
3.4	HOSPITALIDADES.....	7
4.	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....	7
5.	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES .....	8
6.	FORMAÇÃO .....	8
7.	MEDIDAS DISCIPLINARES E SANÇÕES PENAIS.....	8
8.	DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO.....	9

## 1. ENQUADRAMENTO

A Política de Anticorrupção (doravante “Política”) visa promover os princípios da integridade e transparência nas relações e atividades do Banco BNI Europa (doravante “Banco”), quer no plano interno, quer no relacionamento com todas as partes externas, como clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, e autoridades. A corrupção, em todas as suas formas, representa um obstáculo ao desenvolvimento económico sustentável, comprometendo os valores da justiça e da igualdade e enfraquecendo a confiança nas instituições.

O Banco repudia por completo a prática de qualquer conduta que de forma direta ou indireta possa estar relacionada com atos de corrupção, em todas as suas formas, pautando toda a sua atuação pelos princípios fulcrais do respeito e cumprimento da lei e demais normativos em vigor a cada momento, bem como pelos mais elevados padrões de responsabilidade e exigência.

O Banco adota esta Política como parte integrante da sua cultura organizacional, complementando os princípios e regras previstos no Código de Conduta do Banco. Esta Política está ainda alinhada com os princípios definidos noutros regulamentos internos do Banco, nomeadamente a Política de Partes Relacionadas, a Política para Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses e o Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas.

### 1.1 LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS

- Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003;
- Orientações sobre Governo Interno da EBA de 2/07/2021 - EBA/GL/2021/05
- Código Penal Português;
- Código dos Valores Mobiliários;
- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Código das Sociedades Comerciais Português;
- Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
- Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- Lei n.º 52/2019, de 31 de julho;
- Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 18 de março;
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

## 2. ÂMBITO E OBJETIVO

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais do Banco, que deverão receber formação adequada para assegurar um conhecimento profundo da Política, promovendo uma cultura de integridade, ética e respeito pelo cumprimento normativo.

Ademais, a instituição espera que as partes com as quais mantém relações, como fornecedores, prestadores de serviços, intermediários e outros agentes que atuem em nome e por conta do Banco, adotem comportamentos que reflitam os princípios de concorrência leal e práticas éticas. Será incentivada a adoção desta Política ou dos princípios que lhe estão subjacentes.

A Política tem como principais objetivos:

- Transmitir a todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais o compromisso do Banco em garantir que a sua atividade se baseia no respeito pelas leis e normas vigentes em cada momento, assim como na promoção e defesa dos seus valores e princípios corporativos e na rejeição absoluta de qualquer tipo de conduta que de forma direta ou indireta possa estar relacionada com corrupção;
- Estabelecer as regras e princípios que devem reger a atividade do Banco, assim como de todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais, essenciais para a prevenção do suborno, corrupção e infrações conexas;
- Estabelecer um conjunto de medidas de diligência que visam assegurar que entidades terceiras com as quais o Banco inicia relações contratuais dão cumprimento à legislação e normativo vigentes e observam os princípios éticos e de conduta do Banco.

### 3. PRINCÍPIOS E REGRAS DE ATUAÇÃO

Esta Política tem como objetivo controlar e prevenir o risco de corrupção, guiando-se por vários princípios.

Um dos pilares é a rejeição completa de qualquer ato ou omissão relacionada com corrupção, seja de forma direta ou indireta, incluindo situações em que uma pessoa deliberadamente ignora informações que deveria conhecer.

Além disso, proíbe-se qualquer conduta ilegal ou contrária às normas vigentes, mesmo que seja justificada como sendo em benefício do Banco, independentemente do retorno financeiro obtido.

As pessoas sujeitas a esta Política têm a obrigação de reportar quaisquer atos que contrariem as diretrizes estabelecidas, utilizando o Canal de Denúncias disponibilizado pelo Banco.

Por fim, qualquer oferta ou aceitação de compensações deve seguir critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Adicionalmente, esta Política estabelece os seguintes padrões de atuação:

#### 3.1 EXTORSÃO, SUBORNOS, TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS E “PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO”

O Banco proíbe a prática de todas as condutas que possam configurar ou estar relacionadas com extorsão e suborno, independentemente da forma que assumam. Assim, o Banco repudia qualquer conduta que possa constituir suborno ou tentativa de suborno a funcionários ou autoridades públicas, seja de maneira direta ou indireta, ou através de interposta pessoa. Dessa forma, fica expressamente vedada a entrega de presentes, bens ou serviços a autoridades ou seus funcionários para que estes cumpram ou deixam de cumprir os seus deveres ou atuem de forma ilícita.

Também está proibida qualquer prática que configure tráfico de influências.

Da mesma forma, os designados "pagamentos de facilitação" são estritamente proibidos, independentemente da forma que assumam. Apenas poderão ser recebidos e oferecidos presentes nas condições estabelecidas na presente Política.

Qualquer comportamento suspeito de envolver as condutas mencionadas deve ser prontamente comunicado através do Canal de Denúncias disponibilizado pelo Banco.

### 3.2 PRESENTES

É estritamente vedada a aceitação de presentes em dinheiro ou equivalentes, como vales e cheques-prenda.

Os colaboradores e seus familiares próximos não podem aceitar presentes, serviços ou tratamentos preferenciais de clientes, fornecedores e terceiros, em troca ou pagamento, ou promessa de relacionamentos comerciais passados, presentes ou futuros com o banco.

Os colaboradores apenas podem aceitar presentes não monetários com caráter pontual, desde que não excedam o valor de €150.00 (cento e cinquenta euros) e que se enquadrem numa das seguintes situações:

- a. No caso de refeições e entretenimento, quando o seu valor for razoável e o oferente estiver presente;
- b. Nos casos em que, casuisticamente, as ofertas em causa sejam originárias de ações desencadeadas por entidades institucionais não relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pelo Banco, e/ou que os mesmos não estejam especificamente dirigidas ao Banco BNI Europa e/ou aos Colaboradores, poderá o Conselho de Administração apreciar a oportunidade e/ou interesse de uma eventual aceitação, ficando a mesma devidamente registada.

Em caso de dúvida quanto à possibilidade de aceitação de presentes de valor não monetário, os colaboradores devem consultar a Área de Compliance, que emitirá parecer quando tal se afigure necessário para a defesa dos interesses do Banco.

Em relação aos presentes não monetários, quando o seu valor seja percecionado pelos colaboradores em mais de €150,00 (cento e cinquenta euros), deverá ser informada, por escrito, a Área de Compliance, no sentido de se obter uma posição formal sobre a atitude a tomar.

Os presentes oferecidos pelo Banco devem estar enquadrados na sua estratégia de marketing e comunicação, ser autorizados pela instituição, e não ter um valor, nem características, que possam ser interpretadas como pagamento de favor, suborno ou quaisquer outros crimes.

É proibida a oferta de presentes a entidades e funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros, ou a terceiro a estes vinculados (familiares, amigos, sócios comerciais, etc.).

Em particular, os presentes oferecidos pelo Banco devem:

- Ser sempre registados, a par da sua justificação;
- Não exceder o valor máximo de €150,00 (cento e cinquenta euros), seja este repartido por várias parcelas ou de uma única vez;
- Não revestir carácter regular ou periódico, para que não possam ser interpretadas como distribuição de valores ou pagamentos;
- Ser lícitas e não atentatórias dos bons costumes, e não colocar em causa, de forma alguma, a posição ou o bom nome do Banco;
- Não ser efetuadas sempre às mesmas pessoas ou às mesmas entidades; e
- Podem revestir a forma de entretenimento, desde que se encontrem devidamente justificadas no objeto do Banco e se revelem socialmente adequadas.

Os colaboradores devem comunicar à Área de Compliance a ocorrência de quaisquer presentes, quer recebidos quer recusados, com exceção daquelas que possam ser aceites nos termos desta Política e do Código de Ética e Conduta do Banco.

### 3.3 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O Banco, no âmbito da sua responsabilidade social, pode conceder donativos a instituições com atividade de cariz social, cultural, científica ou similar, coerente com os princípios, valores e cultura organizacional do Banco.

São proibidos os donativos a partidos ou organizações de índole política, de acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho), bem como qualquer contribuição monetária a outrem como tentativa de aliciamento ou de influência.

A atribuição de patrocínios pelo Banco é efetuada por via do apoio económico às Entidades patrocinadas tendo como contrapartida direta a divulgação e publicidade do Banco e o objetivo último de fortalecer a marca e o negócio.

O Banco define como conduta imprópria conceder uma doação ou patrocínio como forma de obter ou manter uma vantagem ilícita em benefício do próprio Banco ou de qualquer um dos seus colaboradores.

### 3.4 HOSPITALIDADES

Os convites dirigidos a colaboradores e membros dos órgãos sociais para eventos ou outras atividades organizadas por fornecedores ou outras entidades terceiras não podem ser interpretados como uma vantagem puramente pessoal para o beneficiário, sendo sempre prestadas ao nível institucional ao Banco. Assim, as despesas de viagem e alojamento daí decorrentes serão sempre pagas diretamente ao prestador do serviço respetivo, de acordo com as normas internas relacionadas com despesas de colaboradores.

Os beneficiários das hospitalidades são designados pelas respetivas hierarquias segundo padrões de transparência, oportunidade e adequação face às suas concretas funções e sempre que das mesmas resulte um benefício para Banco.

As despesas de viagem, alojamento e representação devem estar relacionadas com a atividade do Banco e devem ser razoáveis, de forma a não induzir a presunção de que se está a retribuir alguma prestação diferente, a praticar uma ação ou omissão com vista à obtenção de uma qualquer vantagem indevida, ou a permitir a perceção de atitudes menos discretas ou menos frugais por parte de colaborador ou membro dos órgãos sociais.

Os critérios supra referidos aplicam-se também ao pagamento de despesas de viagens e hospitalidade pelo Banco a terceiros.

## 4. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O Banco dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRC”), que abrange toda a sua organização e atividade, e que contém:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Banco a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção;
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, incluindo nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução.

No âmbito do PPRC, o Banco elabora anualmente um relatório que avalia a implementação, execução e desempenho do PPRC. Além disso, é produzido um relatório intercalar para tratar de situações de alto risco que possam surgir ao longo do ano. A coordenação da elaboração destes relatórios é da competência da Direção de Compliance.

## 5. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Os colaboradores, membros dos órgãos sociais e quaisquer outras pessoas que prestem serviços, seja de forma permanente ou temporária para o Banco, devem atuar de forma proativa na prevenção de qualquer prática ou tentativa de suborno, corrupção ou infrações conexas.

Neste contexto, e de acordo com a Política de Comunicação de Irregularidades (Whistleblowing), o Banco BNI Europa, dispõe de um canal de denúncias de irregularidades ([bnieuropa.pt/comunicacao-de-irregularidades](https://bnieuropa.pt/comunicacao-de-irregularidades)), que permite aos denunciantes a partilha, de forma anónima e/ou confidencial, de factos ou situações irregulares, onde também se incluem matérias referentes a práticas relacionadas com corrupção e demais infrações conexas.

Adicionalmente, os colaboradores e demais abrangidos pela presente política, podem também comunicar estas situações diretamente ao Compliance Officer, que enquanto Responsável de Cumprimento Normativo nestas matérias, desenvolverá os procedimentos cabíveis, salvaguardando a confidencialidade das pessoas interessadas e envolvidas nos factos e condutas objeto de comunicação.

## 6. FORMAÇÃO

Os colaboradores e membros dos órgãos sociais recebem formação interna e/ou externa com periodicidade anual ou sempre que se considere necessário devido a alterações legislativas, sobre prevenção do suborno, corrupção e infrações conexas, sendo o conteúdo das mesmas adaptado às funções específicas de cada função.

Esta formação deve ser realizada aquando da admissão pelos recém-admitidos colaboradores.

## 7. MEDIDAS DISCIPLINARES E SANÇÕES PENAIS

A infração aos princípios e regras desta Política representa uma violação dos deveres do colaborador, que resultará na aplicação de sanções disciplinares previstas no Código do Trabalho, incluindo despedimento sem indemnização ou compensação.

A não observância dos princípios e regras constantes da presente Política por fornecedores, prestadores de serviços, intermediários e outros agentes que atuem em nome e por conta do Banco implicará a resolução imediata do vínculo contratual estabelecido com o Banco.

A violação das regras e deveres constantes da presente Política, se associadas a crimes de corrupção e infrações conexas, poderá ainda conduzir à responsabilização criminal dos infratores pelas entidades competentes e ter como consequência a aplicação de penas de multa ou penas de prisão, consoante o enquadramento legal e a gravidade da infração, bem como a aplicação de sanções acessórias, nomeadamente interdição do exercício de cargos ou atividades, restrições ao recebimento de empréstimos, subsídios ou incentivos governamentais, perda de ativos e, no caso das pessoas coletivas, até a dissolução da sociedade.



## 8. DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política pode ser consultada na intranet e no site institucional do Banco. Será atualizada a cada dois anos ou sempre que se manifeste necessário ou relevante, nomeadamente devido a alterações de legislação e/ou regulamentação ou alterações nos objetivos e estratégia de negócio ou processos de gestão, sendo o Departamento de Compliance responsável pela sua revisão.